

MINUTA REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL COMO ETAPA PREPARATÓRIA DA 5ª CONFERENCIA ESTADUAL DAS CIDADES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º. A Conferência Municipal da Cidade como Etapa Preparatória da 5ª Conferência Estadual das Cidades, convocada pelo Decreto Municipal n.º 1.594/2013 e Decreto Municipal n.º 1.612/2013, nos termos do Decreto Federal n.º 5.790, de 25 de maio de 2006 e Resolução Normativa n.º 14 de 06 de junho de 2012, do Ministério das Cidades, será realizada no dia 22 de maio de 2013, sob a coordenação do Conselho Municipal da Cidade e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Parágrafo Único. A Conferência Municipal da Cidade, será precedida da etapa preparatória nas localidades de planejamento definidas na Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial de Camboriú.

Art. 2º. São objetivos da Conferência Municipal da Cidade como Etapa Preparatória da 5ª Conferência Estadual das Cidades:

I – propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades;

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV – propiciar e estimular a organização da conferência como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões, e municípios;

V – avançar na construção e consolidação da Política Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

VI – indicar prioridades de atuação aos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e ao Ministério das Cidades;

VII – eleger e indicar os delegados do município para a 5ª Conferência Estadual das Cidades conforme este Regimento Municipal.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 3º. A Conferência Municipal como Etapa Preparatória é fator indispensável para a participação na Conferência Estadual das Cidades.

Art. 4º. A Conferência Municipal como Etapa Preparatória para a 5ª Conferência Estadual das Cidades, tem abrangência municipal e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das Políticas Municipais.

Parágrafo Único. A 5ª Conferência Municipal da Cidade tratará de temas de âmbito nacional com enfoque estadual e municipal.

Art. 5º. A Conferência Municipal será composta de exposição da temática, através de palestra, grupos de debate e plenária.

§ 1º - Os grupos temáticos contarão com um facilitador e um relator, indicados pela Comissão Preparatória Municipal.

§ 2º - Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

§ 3º - Os grupos temáticos escolherão, entre seus participantes, um representante.

§ 4º - Os grupos temáticos farão um levantamento de propostas de cada tema a ser levado a plenária para aprovação.

Art. 6º. A Conferência produzirá um relatório final, com as resoluções e deliberações da Conferência Municipal a ser encaminhado para a Conferência Estadual.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 7º. A Conferência Municipal como Etapa Preparatória para a 5ª Conferência Estadual das Cidades terá como Tema: **“QUEM MUDA A CIDADE SOMOS NÓS: REFORMA URBANA JÁ!”**.

Art. 8º. Os temas a serem trabalhados na Conferência Municipal como Etapa Preparatória para a 5ª Conferência Estadual e Nacional das Cidades serão: Participação e controle social no Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano – SNDU;

1. Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano – FNDU;
2. Instrumentos e políticas de integração intersetorial e territorial;
3. Políticas de incentivo à implantação de instrumentos de promoção da função social da propriedade.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º. A Conferência Municipal como Etapa Preparatória para a 5ª Conferência Estadual das Cidades, será presidida pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e no seu impedimento, por um representante do Conselho Municipal da Cidade de Camboriú, indicado pelo Presidente do referido Conselho.

Art. 10. A organização e realização da Conferência Municipal será coordenada pela Comissão Preparatória Municipal, que será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo a representação dos segmentos conforme estabelecido no art. 17 do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades, que se dividirá em 03 (três) grupos de trabalho, qual seja, Mobilização, Sistematização e Validação, com o apoio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 11. Caberá à Comissão Preparatória Municipal:

I – organizar, mobilizar e subsidiar a execução da Conferência na etapa Municipal;

II – fazer cumprir as regras previstas no Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades, principalmente no que se refere ao estabelecido no art. 17 do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades;

III – no prazo de até 30 (trinta) dias após a instalação da Comissão Preparatória Municipal, constituir as comissões de Organização, Mobilização e Sistematização;

IV – com o apoio do Governo Municipal e do Conselho Municipal da Cidade, organizar toda infraestrutura de local da conferência, além dos recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento dos trabalhos;

V – elaborar proposta de programação da Etapa Municipal Preparatória para a 5ª Conferência Estadual das Cidades;

VI – consolidar as resoluções e deliberações propostas em cada eixo temático, elaborando relatório final, para ser encaminhado à 5ª Conferência Estadual;

VII – definir o nome do expositor e a pauta da etapa municipal;

VIII – designar facilitadores e relatores;

IX – elaborar e executar o projeto de divulgação da Conferência municipal;

X – mobilizar as entidades e órgãos membros existentes no município para participação na Conferência Municipal;

XI - realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de delegados.

Art. 12. A Comissão Preparatória realizará reuniões periódicas a fim de debater e deliberar sobre aspectos relacionados à Conferência.

Art. 13. A Comissão Preparatória deverá apresentar relatório crítico de suas atividades à Comissão Organizadora Estadual no prazo de 10 (dez) dias após a realização da Etapa Municipal, contendo:

I – Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo convocando a Conferência Municipal como Etapa Preparatória para a 5ª Conferência Estadual das Cidades;

II – Comprovação da ampla divulgação nos meios de comunicação;

III – Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo instituindo a Comissão Preparatória Municipal;

IV – Cópia do Regimento Interno Municipal;

V – Lista dos participantes, por segmento, presentes à Conferência informando o nome, endereço, telefone e e-mail.

VI – Relatório com as Resoluções e deliberações da Conferência Municipal;

VII – Lista dos Delegados e Delegadas eleitos para a Conferência Estadual por segmento e identificação completa: nome, endereço, telefone, entidade que representa (por extenso) e e-mail.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 14. A Conferência Municipal como Etapa Preparatória para a 5ª Conferência Estadual das Cidades, deverá ter a participação de representantes dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil.

Art. 15. Todos os participantes da Conferência Municipal terão direito a voz e voto.

Art. 16. Os participantes que possuam necessidades especiais poderão registrar essa informação no momento de sua inscrição na Conferência, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na Conferência.

CAPÍTULO VI

DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 17. A Conferência Municipal da Cidade elegerá 04 (quatro) delegados e respectivos suplentes para a 5ª Conferência Estadual das Cidades, obedecendo a mesma proporcionalidade por segmento, de acordo com o disposto no Art. 14 do regimento da 5ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 1º. Os 4 (quatro) delegados municipais, deverão respeitar a proporcionalidade de 02 (dois) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§ 2º. Os delegados do Poder Público serão divididos em 01 (um) representante do Executivo Municipal e 01 (um) representante do Legislativo Municipal, indicados pelos respectivos poderes.

§ 3º. Os delegados da Sociedade Civil representarão os seguimentos relacionados no Art. 18.

§ 4º. O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

Art. 18. Os delegados da Sociedade Civil representarão os segmentos da seguinte forma:

I - Movimentos Sociais e Populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano.

II – Trabalhadores representados por suas entidades sindicais – sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões do desenvolvimento urbano.

III - Empresários - entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas à questão do desenvolvimento urbano.

IV - Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa – entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas e outras entidades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano, profissionais representantes de entidades de ensino, centros de pesquisas das áreas do conhecimento. Enquadram-se também conselhos profissionais - regionais ou federais.

V - Organizações não Governamentais - entidades do terceiro setor com atuação na área do desenvolvimento urbano.

Parágrafo Único. Não se enquadram nos segmentos acima descritos, partidos políticos, igrejas, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos e conselhos municipais e estaduais, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras e xenófobas, entre outras.

Art. 19. Em caso de dúvidas suscitadas por alguma entidade quanto ao reconhecimento, abrangência e atuação da entidade caberá à Comissão Preparatória Municipal validar ou não a indicação ouvido o segmento respectivo.

Art. 20. Os candidatos a delegados representantes da Sociedade Civil deverão fazer a sua inscrição no dia do evento, em ficha própria a ser entregue pela Comissão Preparatória Municipal.

§ 1º. Poderão candidatar-se para delegados, somente participantes acima de 16 (dezesesseis) anos, e que apresentem carteira de identidade ou outro documento com foto.

§ 2º. Ocorrendo empate na eleição dos delegados, será eleito o candidato com mais idade.

§ 3º. Os delegados escolhidos na Conferência e que não estiverem presentes no momento da divulgação do resultado da eleição serão automaticamente excluídos, chamando-se o próximo candidato mais votado.

§ 5º. A votação será na plenária com a apresentação dos candidatos e serão eleitos os candidatos mais votados.

Art. 21. Os participantes que possuam necessidades especiais poderão registrar essa informação no momento de sua inscrição na Conferência, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na Conferência.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos e conflitantes deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Preparatória Municipal, utilizando-se sempre como ferramenta de instrução o Regimento da 5ª Conferência Estadual das Cidades, bem como o Regimento da 5ª Conferência Nacional.

Camboriú, 27 de maio de 2013.

Matias Fidelis Angeli
Coordenador Executivo
Representante do Poder Público

Rodrigo Meirinho Morimoto
Coordenador Adjunto
Representante do Poder Público

Kaita Helen Testoni
Secretária Executiva
Representante do Poder Público

Carla Rosana Krug
Membro
Representante do Poder Público

Carlos Moritz Filho
Membro
Movimentos Populares

Nery Antônio de Souza
Membro
Movimentos Populares

Nelson Cacheta Pereira
Membro
Associação das Indústrias

Nelson Pereira
Membro
CDL de Camboriú

Luiz Daniel Bicudo Paranhos
Membro
CAU/SC

Ênio Faqueti
Membro
Comitê da Bacia do Rio
Camboriú